

**MUNICÍPIO DA MADALENA****Aviso n.º 3596/2014**

José António Marcos Soares, Presidente da Câmara Municipal da Madalena do Pico torna público, alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião realizada no dia 3 de março de 2014, deliberou aprovar a proposta de “Regulamento Municipal das Festas Concelhias de Santa Maria Madalena”, no sentido de submeter a mesma à apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, para cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Os documentos acima referenciados encontram-se expostos para efeitos de consulta e recolha de sugestões de todos os interessados, nos Serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal da Madalena, onde poderão ser consultados todos os dias úteis das 09:00h às 17:00h, bem como no sítio do Município na Internet ([www.cm-madalena.pt](http://www.cm-madalena.pt)).

As sugestões deverão ser formuladas por escrito e enviadas à Câmara Municipal até às 17:00h do último dia do prazo acima referido.

3 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José António Marcos Soares*.

307662425

**MUNICÍPIO DE MOURA****Edital n.º 203/2014**

Santiago Augusto Ferreira Macias, Presidente da Câmara Municipal de Moura:

Torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada por unanimidade, em reunião ordinária de 26 de fevereiro de 2014 nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, submete-se a apreciação pública, o projeto de Regulamento do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal.

Os interessados podem durante o prazo acima referido, dirigir, por escrito, as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal, sobre o conteúdo do projeto, o qual, para consulta, se encontra patente todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente na Divisão de Cultura, Património e Desporto, que funciona na Praça Sacadura Cabral, em Moura, e ainda no sítio da Câmara Municipal em [www.cm-moura.pt](http://www.cm-moura.pt).

Para constar se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

5 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Santiago Augusto Ferreira Macias*.

**Projeto de regulamento do pavilhão gimnodesportivo****Norma justificativa**

O Pavilhão Gimnodesportivo Municipal, constituído pelo recinto de jogos principal, ginásio e sala de musculação, é propriedade da Câmara Municipal de Moura, sendo um local destinado à prática desportiva, ao serviço das populações. As suas normas de utilização e gestão são estabelecidas pelo presente Regulamento tendo como legislação habilitante o Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, Lei n.º 5 /2007, de 16 de janeiro, Portaria n.º 1049/2004, de 19 de agosto, Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho e Artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa.

Nos termos do Artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o presente Regulamento será submetido a apreciação pública pelo período de trinta dias e aprovado pela Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea *g*) do Artigo 25.º da Lei n.º 75/2013.

**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Objeto**

1 — O presente Regulamento estabelece as normas gerais de funcionamento, cedência e utilização das instalações

2 — É expressamente proibida a utilização do Pavilhão Gimnodesportivo para fins que não estejam estritamente previstos neste Regulamento

**Artigo 2.º****Âmbito de aplicação**

1 — As instalações poderão ser utilizadas por clubes, núcleos, escolas e entidades de interesse coletivo ou individual (públicas ou privadas), sempre que essa utilização resulte em benefício para a população em geral e para a do Concelho em particular.

**Artigo 3.º****Horário de funcionamento**

1 — Os horários de funcionamento do espaço devem ser afixados em local visível do exterior para conhecimento dos seus utilizadores.

2 — Nos horários destinados a atividades pontuais, o Pavilhão estará aberto aos atletas uma hora antes do início das mesmas.

3 — Em situação de aulas curriculares os alunos terão acesso aos balneários dez minutos antes do início das mesmas.

4 — As instalações só poderão ser utilizadas desde que se encontre presente um responsável da entidade requerente, devendo este ser o último a abandonar o local, após verificação dos espaços utilizados.

**CAPÍTULO II****Da utilização****Artigo 4.º****Requisição das instalações**

1 — Ao ser requisitada a utilização do Pavilhão, ginásio ou sala de musculação, em modelo de requerimento criado para o efeito, a entidade requerente deverá especificar os seguintes itens:

- a) Identificação da entidade requerente, responsável para todos os efeitos pelo cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento;
- b) Modalidade que pretende praticar e caráter de utilização oficial, treinos ou outras);
- c) O tempo de utilização, com indicação de dias da semana e horas;
- d) Número estimado de praticantes.

2 — A requisição das instalações poderá destinar-se a utilização regular ou de caráter pontual. A utilização de caráter regular poderá ter âmbito anual ou períodos de tempo mais curtos.

3 — Os pedidos de utilização de caráter pontual deverão ser apresentados com a antecedência suficiente para serem apreciados pela C.M.M..

4 — Se a entidade utilizadora das instalações com caráter regular deixar terminar o seu uso antes das datas previstas, deverá comunicá-lo por escrito à C.M.M., com o mínimo de dez dias úteis de antecedência.

5 — Para efeitos de planeamento da utilização das instalações, os pedidos para a utilização regular deverão ser apresentados por escrito, com quinze dias de antecedência, à Câmara Municipal de Moura.

6 — No caso da Sala de Musculação, os pedidos de utilização coletivos serão efetuados com a antecedência de dez dias úteis, em relação à data de início da atividade.

a) Por pedidos de utilização coletiva entendem-se:

- Treinos de entidades do Concelho;
- Aulas específicas com fins lucrativos.

**Artigo 5.º****Cedência das instalações**

1 — O planeamento anual será elaborado em setembro, podendo a C.M.M. fazer posteriores alterações, desde que devidamente justificadas, sempre com audição prévia dos utilizadores regulares.

2 — As autorizações de utilização serão comunicadas por escrito aos interessados, especificando as condições de cedência previamente definidas. As mesmas poderão ser canceladas por motivos de força maior, devidamente justificados, sempre que possível por escrito, às entidades utilizadoras afetadas.

3 — A título excecional e para a realização de atividades desportivas que não possam ter lugar noutra ocasião, pode a C.M.M. requisitar as instalações, pese embora com prejuízo dos utentes regulares, sendo estes compensados com novo tempo de utilização, a acordar entre as partes.

4 — No caso de não utilização ocasional das instalações no dia ou hora reservados por uma entidade, esta continuará responsável pelo pagamento

dos valores inerentes a essa utilização, a menos que comunique, com a antecedência mínima de dois dias úteis, a sua impossibilidade de utilização.

5 — As instalações deverão ser, única e exclusivamente, utilizadas pelos representantes da entidade a quem a utilização foi concedida, não sendo permitida, em quaisquer circunstâncias, a sua cedência a outra entidade ou utilizadores.

6 — As infrações ao disposto no número anterior implicam o imediato cancelamento da autorização concedida, e, nos casos mais graves, das penalizações que a C.M.M. entender aplicar.

7 — As instalações poderão ser cedidas no mesmo período temporal a várias entidades, sempre que as condições técnicas o permitam, sem prejuízo para qualquer dos utentes e com o acordo dos mesmos.

8 — As entidades às quais for autorizada a utilização das instalações, são totalmente responsáveis pelos prejuízos e danos causados nas mesmas durante o período de cedência.

9 — A utilização das instalações depende da autorização escrita da C.M.M., estando a entidade requerente sujeita ao pagamento dos valores de utilização, constantes do Anexo 1 do presente Regulamento, conforme o estipulado no Decreto-Lei n.º 73/2013.

10 — Os referidos valores de utilização serão atualizadas sempre que a C.M.M. o entenda necessário, tomando como base a taxa de inflação nacional à data da atualização.

11 — As citadas tarifas revogam o estipulado no Cap. X, Artigo 110.º, do Regulamento de Taxas Municipais.

#### Artigo 6.º

##### Utilização das instalações

1 — O responsável da entidade requerente deverá solicitar ao funcionário de serviço a chave do balneário e ou arrecadação, devendo a mesma ficar em sua posse até ao fim da atividade, sendo devolvida no final da mesma.

2 — A C.M.M. não é responsável pelo espaço em causa quando a chave não estiver na posse do funcionário de serviço.

3 — Os sistemas de iluminação e aquecimento das instalações só podem ser operados pelo vigilante ao serviço do Pavilhão. Também a abertura e o encerramento de todas as instalações é da exclusiva responsabilidade do vigilante, a quem os utilizadores deverão solicitar a prestação destes serviços.

4 — O acesso aos recintos da prática desportiva só será permitido a pessoas que tenham equipamento próprio, nomeadamente ténis ou sapatilhas adequadas, os quais não poderão ser os utilizados nesse momento como calçado de rua.

5 — Os períodos de banho não deverão exceder os dez minutos.

#### Artigo 7.º

##### Prioridades

1 — A cedência das instalações do Pavilhão Gimnodesportivo será feita com base na seguinte ordem de prioridades:

- a) Iniciativas da autarquia;
- b) Jardins de Infância, Escolas do Ensino Especial e Escolas do 1.º Ciclo;
- c) Escolas do 2.º e 3.º Ciclos;
- d) Escolas do Ensino Secundário/Profissional;
- e) Provas constantes de calendários federados;
- f) Treinos de entidades associativas, na vertente federada;
- g) Núcleos desportivos de atividades não curriculares e sem fins lucrativos;
- h) INATEL e desporto de manutenção;
- i) Atividades com fins lucrativos;
- j) Outros utilizadores.

2 — No referente à população do Ensino Especial, as atividades terão sempre prioridade sobre todas as outras, exceto em relação à prioridade referida na alínea a).

3 — No escalonamento de prioridades será sempre dada preferência às atividades que demonstrem uma maior regularidade, assim como um maior número de praticantes.

### CAPÍTULO III

#### Sala de Musculação

##### Artigo 8.º

##### Finalidade

1 — A sala de musculação do Pavilhão Gimnodesportivo é um local destinado, única e exclusivamente, à prática da cultura física, sendo os

seus utilizadores obrigados a zelar pelo seu bom funcionamento, nomeadamente no que diz respeito aos materiais ali existentes.

#### Artigo 9.º

##### Condições de utilização

1 — Dada a exiguidade do espaço, a Sala só poderá ser utilizada, em simultâneo, por um número máximo de doze praticantes.

2 — No final de cada utilização, compete aos praticantes deixarem os materiais devidamente arrumados, de forma a permitir que o grupo seguinte os encontre nos locais apropriados.

3 — Os utilizadores serão totalmente responsáveis pelos prejuízos ou danos causados nas instalações e nos equipamentos, durante o período de cedência.

4 — Não é permitida a utilização dos aparelhos por pessoas com idade igual ou inferior a dezasseis anos, exceto quando acompanhadas por um técnico responsável.

5 — A observância da adequada utilização deste espaço será exercida, numa primeira análise, pelos funcionários do Pavilhão Gimnodesportivo.

6 — A C.M.M. poderá cancelar a utilização a todos aqueles que, através do seu comportamento naquelas instalações venham a demonstrar não reunir condições de higiene ou civismo para utilizar um espaço que é público.

7 — Poderá ainda ser cancelada a utilização aos praticantes que não revelem uma assiduidade mínima, não podendo, portanto, estar a impedir a utilização a outros interessados. A assiduidade mínima será considerada em função do número mensal de utilizações das entidades em causa. A falta de assiduidade será comprovada pelos funcionários do Pavilhão, não sendo, no entanto, cancelada a utilização sem uma consulta prévia aos utilizadores.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições Finais

##### Artigo 10.º

##### Proibições

1 — Nestas instalações é proibido:

- a) Fumar, conforme a legislação em vigor;
- b) Comer e deitar lixo no recinto de jogos, assim como no ginásio e sala de musculação, existindo em vários pontos destes espaços recipientes próprios para a recolha de lixo;
- c) O acesso aos locais da prática desportiva por quaisquer indivíduos que se apresentem com calçado utilizado no exterior das instalações;
- d) A entrada aos indivíduos que apresentem indícios de falta de higiene ou sanidade, de embriaguez ou de estarem sob o efeito de estupefacientes e aos que, pelo seu estado e atitudes, perturbem e ofendam a ordem e a moral pública;
- e) Utilizar objetos estranhos e inadequados à prática desportiva, que possam deteriorar as instalações ou equipamentos existentes;
- f) Venda e consumo de bebidas alcoólicas;
- g) Permanecer nos balneários para além de 20 minutos, após o final da atividade desportiva;
- h) Aceder às zonas reservadas;
- i) A entrada de animais.

##### Artigo 11.º

##### Fiscalização

1 — Os danos registados nas instalações, durante o período de funcionamento, são da responsabilidade das entidades requerentes, devendo o funcionário de serviço comunicar a ocorrência à C.M.M., por escrito no prazo de 24 horas, e ao responsável da entidade.

##### Artigo 12.º

##### Casos omissos

1 — Os casos omissos e as dúvidas surgidas no presente Regulamento serão resolvidos pela C.M.M..

##### Artigo 13.º

##### Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a data da sua aprovação pela Assembleia Municipal de Moura.

## ANEXO 1

## Preços de utilização

Atividades	Instalações	Utilização/hora	
		Diurnas	Noturnas <sup>a)</sup>
Treinos de entidades do Concelho.	Pavilhão . . . . .	10,00 €	12,50 €
	Ginásio . . . . .	2,80 €	4,00 €
	Sala de Musculação	4,00 €	
Treinos de outras entidades.	Pavilhão . . . . .	15,00 €	20,00 €
	Ginásio . . . . .	6,00 €	8,00 €
	Sala de Musculação	8,00 €	
Atividades com entradas pagas/Aulas com fins lucrativos.	Pavilhão . . . . .	20,00 €	25,00 €
	Ginásio . . . . .	10,00 €	12,00 €
	Sala de Musculação	12,00 €	

Nota: I.V.A. a incluir à taxa em vigor

a) Considera-se período noturno aquele em que houver necessidade de recorrer à iluminação artificial

1 de maio a 30 de setembro, das 20:00h às 23:30h.  
1 de outubro a 30 de abril, das 18:00h às 23:30h.

b) Os valores constantes da tabela destinam-se a ser cobradas aos utentes, podendo a C.M.M. deliberar não cobrar, em casos que o justifiquem.

c) No tempo de utilização para atividades com ou sem entradas pagas, é incluído todo o tempo em que o utente é responsável pela ocupação (quer no todo, quer em parte), em termos de espaço físico.

d) Quando qualquer atividade for transmitida pela TV e esta pague direitos de transmissão, será cobrada à entidade utente das instalações uma taxa de 20 % dessa receita, além da tarifa normal de utilização.

207667042

## MUNICÍPIO DE NORDESTE

## Edital n.º 204/2014

Milton Borges Pacheco Mendonça, Vice-Presidente da Câmara Municipal do Nordeste:

Torna público que a Assembleia Municipal de Nordeste, em sua sessão ordinária de 21 de fevereiro corrente, aprovou sob proposta da Câmara Municipal a alteração do artigo 31.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município do Nordeste, de acordo com o que lhe foi proposto pela Câmara Municipal.

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

24 de fevereiro de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara, *Milton Mendonça*.

### Alteração da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município do Nordeste

## CAPÍTULO XVIII

## Casa da Matança

## Artigo 31.º

## Casa de Matança

1 — Por utilização para abate

1.1 — Vitelos a abater até 6 meses de idade — 15,00 €

1.2 — Novilhos dos 6 meses aos 2 anos de idade — 30,00 €

1.3 — Gado bovino com mais de 2 anos de idade — 35,00 €

1.4 — Suínos — 15,00 €

1.5 — Caprinos ou ovinos — 10,00 €

1.6 — Outros — 10,00 €

2. “Pela segunda unidade a abater, importa o pagamento de 50 % a menos do valor correspondente ao da taxa aplicável no número anterior e as seguintes unidades 80 %”.

207667748

## MUNICÍPIO DE ODEMIRA

## Aviso n.º 3597/2014

### Alteração ao Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Odemira e Alteração ao Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira

No uso das competências que se encontram previstas na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, e alínea k), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12.09, torna-se público, que em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias seguidos a contar da data da publicação no *Diário da República*, a Alteração ao Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Odemira, procedendo-se à alteração do artigo 17.º, sendo aditado o artigo 17-A, e a Alteração ao Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira, procedendo-se à alteração do Anexo I — Capítulo II, do Quadro VI, no ponto 6, e, Anexo II — Parte A — Fundamentação Económico-financeira das Taxas Municipais, aprovadas por unanimidade em Projeto, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 21 de novembro de 2013, e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 28 de fevereiro de 2014, as quais a seguir se transcrevem.

No decurso desse período a Alteração ao Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Odemira e Alteração ao Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira, encontra-se disponível para consulta nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Odemira, onde poderá ser consultada todos os dias úteis, das 9:00h às 16:00 h, bem como no sítio do Município na Internet ([www.cm-odemira.pt](http://www.cm-odemira.pt)), devendo quaisquer sugestões, ser formuladas por escrito até às 16:00 horas do último dia do prazo acima referido.

5 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Candéias Guerreiro*.

### Alteração ao Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Odemira

...

## Artigo 17.º

## Exercício da Atividade Industrial

1 — Ao Exercício da atividade industrial são aplicáveis as normas previstas no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que estabelece o Sistema de Indústria Responsável (SIR).

2 — Nos termos conjugados do artigo 81.º, n.º 1 e 79.º, n.º 1 alíneas b), c), h), i), k) e l) do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, são cobradas as taxas correspondentes aos seguintes atos, de acordo com o ponto 6 do Quadro VI do Capítulo II do Anexo I do Regulamento de Taxas, Preços e outras Receitas do Município de Odemira:

a) Apreciação das Comunicações Prévias com Prazo de instalação e exploração ou de alteração de estabelecimentos de tipo 2 (Pedreiras licenciadas pela Câmara Municipal);

b) Receção da mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3;

c) Vistoria prévia relativa ao procedimento de mera comunicação prévia exigível nos termos da alínea h) do artigo 79.º e anexo III, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto;

d) Vistoria de conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas, nos termos da alínea i) do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto;

e) Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos, nos termos da alínea k) do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto;

f) Outras vistorias previstas na legislação aplicável.

3 — As taxas previstas no ponto 6 do Quadro VI do Capítulo II do Anexo I do Regulamento de Taxas, Preços e outras Receitas do Município de Odemira, são automaticamente atualizadas de acordo com o disposto no Anexo V, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, a partir de 1 de março de cada ano.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 81.º, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, determina-se que o montante destinado a entidades públicas da administração central que intervenham nos atos